



À

Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônica Nº: 010\24 PE

ESCLARECIMENTO

ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ Nº: 52.697.377\0001-45, solicitação de **ESCLARECIMENTO** do certame : “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE, E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.”

A empresa, vem solicitar esclarecimento, pois o edital, prevê a contratação de dois lotes:

- 1 – O serviço de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE (...), trata-se de objeto administrativo, no qual é necessário para a participação a empresa ter registro de no CRA.
- 2- O serviço de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS (...), trata-se de objeto jurídico, no qual é necessário para a participação a empresa ter registro na OAB.

Ocorre, que quando vou realizar o preenchimento da proposta para a participação, ficar vinculado ao preenchimento de uma proposta de um lote com o outro lote, ocorre condicionando ainda vincula a questão da habilitação da empresa.

Portanto, venho solicitar esclarecimento, porque a empresa trata-se de uma empresa jurídica, que tem registro na OAB, não tendo possibilidade alguma de realizar o registro no CRA.

Mucambo-CE 04 de abril de 2024.

Orismar Rodrigues de Aguiar
Representante Legal CPF:028.090.193-39
OAB-CE 32761



Ao Agente de Contratação de Itaiçaba/CE

Assunto: *Solicitação de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 10/24*

Prezados Senhores,

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 10/24, conduzido por este município, solicito **esclarecimentos** quanto ao Termo de Referência, especificamente sobre a exigência de prestação de serviço de forma presencial.

Após análise dos documentos do certame, identificamos ambiguidades relacionadas ao local de prestação dos serviços descrito no item 1.4.1 e à falta de especificação sobre a carga horária presencial e não presencial no item 1.5. Tais aspectos são cruciais para a adequada formulação de nossa proposta, dada a natureza predominantemente não presencial dos serviços de consultoria e assessoria jurídica envolvidos.

Considerando a importância desses esclarecimentos para a competição justa e adequada formulação das propostas, solicitamos:

1. Confirmação sobre a necessidade de prestação dos serviços de forma presencial e, em caso afirmativo,
2. Detalhamento das expectativas quanto à carga horária presencial, locais específicos de atuação e composição da equipe técnica requerida.

Importa ainda ressaltar que natureza do serviço, por si, não é de prestação presencial, isto é, no entendimento desta peticionante, razão pela qual verifica a necessidade de acompanhar pessoalmente ou por preposto as ações.

A consultoria jurídica é a análise legal da viabilidade de um Direito a partir do relato de um caso concreto, com a finalidade de adequar a norma, por meio de parecer jurídico, oral ou textual, em relação ao fato narrado, prestado por profissional qualificado. Dessa forma, por exigir estudo prévio da matéria, não haveria necessidade do deslocamento à Prefeitura.

A mesma dinâmica se verifica em relação à Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, haja vista os processos tramitarem de forma eletrônica.

Aguardamos um retorno no prazo de três dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei n. 14.133/21, para assegurar a adequada participação no certame.

Atenciosamente,

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/24PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE, E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE

As empresas **ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 52.697.377/0001-45, e **TABATA SAMARA GENTIL**, vêm perante esta Municipalidade, solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório desta licitação, o qual passamos a prestá-los, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim como na legislação complementar.

1. TEMPESTIVIDADE

3. DA EMPRESA ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A referida empresa relata que tem interesse em participar da disputa referente ao lote 02 desta licitação. Entretanto, ao submeter sua proposta, declarou que não consegue, pois o sistema somente permite participação aqueles que tem interesse nos 2 lotes da disputa. Requer, por fim, que seja esclarecido o que deve ser feito ou sanado o vício.

Em contato com o suporte do sistema utilizado, aferimos que não há vinculação entre lotes. O que de fato ocorre é que, uma vez interessado no lote X, o licitante deve preencher todos os itens que compõe este lote.

No caso em comento, se o Licitante tem interesse em participar da disputa do lote 2, deve, obrigatoriamente, preencher proposta de preços para os itens 2/4/6/8/10/12/14 que compõe o referido lote. As especificações podem ser verificadas no Termo de Referência anexo ao edital.

4. DA EMPRESA TABATA SAMARA GENTIL

A referida empresa argui que ambiguidade no item 1.4 do Termo de Referência do certame, onde não se tem a confirmação expressa de qual modalidade se dará a prestação do serviço, se remota ou presencial.

Nesta senda, informamos que o serviço que aqui se licita deve ser prestado, predominantemente, de forma remota. Todavia, informamos que na eventual necessidade de comparecimento presencial, será informada previamente a empresa contratada para que tome as providências para o comparecimento de seu representante.

Ademais, reiteramos que não há fixação de uma única forma de trabalho no termo de referência deste edital e que, ainda, o serviço deve se adequar as necessidades do ente que podem vir a surgir. Não obstante, o aviso prévio à contratada visa extinguir quaisquer prejuízos que possam

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, passamos a analisar os argumentos legais e fáticos contidos na impugnação apresentada.

2. DOS FATOS

O Município de Itaiçaba/CE, em razão de sua própria necessidade, após ter procedido com as medidas processuais necessárias a instauração de processo administrativo de licitação, lançou edital, em busca da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa no acompanhamento dos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, e assessoria e consultoria jurídica no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades das diversas secretarias do município.

O órgão promotor da licitação estabeleceu no edital as normas do certame bem como a descrição dos serviços que pretende adquirir e, ainda, demais particularidades pertinentes quando definida a contratação.

Diante disso, as empresas apresentaram suas solicitações dentro do prazo legal. Passamos, então, a analisar o mérito que ora se apresenta.

vira a ocorrer, bem como garantir o planejamento correto para melhor solução das demandas que surgirem.

5. DA CONCLUSÃO

Têm-se os esclarecimentos solicitados pelas empresas devidamente prestados, nos termos da legislação em vigor, dos princípios gerais da administração pública e, ainda, respeitando todas as exigências editalícias.

Itaiçaba/CE, 12 de abril de 2024.

Raniela de Souza Santos
Raniela de Souza Santos
Pregoeira